



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**MENSAGEM Nº 422**

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 0140/20**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda e de anexos (páginas 25 a 73), o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências".

Ademais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a essa Casa Legislativa relatório contendo os demonstrativos das despesas relacionadas aos projetos em andamento e das despesas relacionadas à conservação do patrimônio público estadual.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PROJETO DE LEI Nº PL./0140.1/2020**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo;

II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;

IV – as diretrizes para as alterações na legislação tributária do Estado;

V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VI – as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual do Poder Executivo; e

VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
DO PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

I – Demonstrativo de Metas Anuais;



## ESTADO DE SANTA CATARINA



II – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – Parâmetros e Projeção para os Principais Agregados e as Principais Variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2020.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2021 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2021, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o parágrafo único do art. 15 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no projeto da LOA 2021 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2021 e nas leis de créditos adicionais após:

I – adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e

II – contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A LOA 2021 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao TCE/SC, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao MPSC, ao TCE/SC, à DPE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto da LOA 2021 que o Poder Executivo encaminhará à ALESC será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;



## ESTADO DE SANTA CATARINA



III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do *caput* do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I – evolução da receita;
- II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;
- V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;
- VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;
- VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;
- IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;
- XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;
- XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
- XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV – legislação da receita;



## ESTADO DE SANTA CATARINA



- XVI – evolução da despesa;
- XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;
- XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;
- XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;
- XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;
- XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;
- XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;
- XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
- XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;
- XXVI – consolidação dos investimentos por função;
- XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;
- XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
- XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à ALESC, na mesma data do encaminhamento dos projetos da revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) e da LOA 2021, os arquivos digitais dos referidos projetos em formatos DOC e XML, acompanhados dos códigos hash SHA-1 ou superiores.

Art. 7º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta nº 6, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observado, ainda, o Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

I – até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração do orçamento;



## ESTADO DE SANTA CATARINA



II – até o nível de elemento de despesa, para a elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD); e

III – até o nível de subelemento de despesa, para a execução orçamentária.

Art. 8º Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado “Fontes/Destações de Recursos”, previsto no Decreto nº 764, de 2 de janeiro de 2012.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes

Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2021, tendo por base o PPA 2020-2023, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II – criação de projetos estruturantes para eliminar empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e à logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias, tendo em vista a modernização da Administração Pública Estadual, com ênfase na atualização tecnológica e na sensibilização e capacitação dos servidores públicos para a prestação de um serviço público de excelência;

IV – estabelecimento de estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e a organizar a produção de serviços públicos; e

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes.

Art. 10. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2021, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º Excetuam-se do prazo disposto no *caput* deste artigo:

I – o pagamento da folha dos servidores da saúde, inclusive o da gratificação natalina, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais;

II – o repasse para o pagamento das parcelas da dívida pública; e

III – o repasse para a cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, que ocorrerá no último dia de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º O repasse de que trata o art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 12. Em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2020-2023 executadas no orçamento anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas Administrativos de Planejamento Orçamentário e de Administração Financeira e Contabilidade deverão manter:

I – os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II – os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

### Seção II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, os fundos, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e as empresas estatais dependentes.





## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual, bem como por empresas públicas dependentes, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente:

I – ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor;

II – ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; e

III – ao pagamento de contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres, bem como à devolução de despesas glosadas.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades.

Art. 15. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III – o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV – o Programa de Integração Social (PIS);

V – a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

VI – a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – a dívida pública estadual;

VIII – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

IX – contratos diversos; e

X – outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

Art. 16. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2020.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 17. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 18. Decreto do Governador do Estado deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2021, para cada unidade gestora, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Para a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 19. Para assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao MPSC, ao TCE/SC, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e à DPE/SC o montante de recursos indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. A DPE/SC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como base recursos ordinários do Tesouro Estadual, a DPE/SC terá parametrizada a cota orçamentária necessária à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e de outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, que será informada pelo Poder Executivo.

§ 2º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC que estiver em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

### Seção III

#### Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Art. 22. Fica vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigentes que incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

#### Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 23. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2021.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC, do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta e dos demais fundos estaduais serão ressarcidos ao Tesouro Estadual e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 24. O TJSC, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2020, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2021, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I – número do processo judicial;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – data do trânsito em julgado;
- VI – valor a ser pago; e
- VII – Poder, órgão ou entidade responsável pelo débito.

Parágrafo único. Para a execução do orçamento no exercício financeiro de 2021, o TJSC deverá encaminhar à SEF mensalmente os dados constantes do *caput* deste artigo e as informações do pagamento dos precatórios, contendo, adicionalmente:

- I – valor e data da última atualização;



## ESTADO DE SANTA CATARINA



- II – natureza do débito (alimentar ou comum);
- III – nome do advogado;
- IV – valor dos honorários sucumbenciais; e
- V – informação se o precatório pago advém da ordem cronológica ou de acordo direto.

### Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível, já considerando o encerramento das compensações previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 17.053, de 2016:

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III – TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juizes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o disposto no art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos tributários e contributivos de responsabilidade da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 25 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes:



## ESTADO DE SANTA CATARINA



I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;

II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado;

III – de transferências voluntárias ou doações recebidas;

IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

V – da cota-parte:

a) do Salário-Educação;

b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e

c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos; e

VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita líquida disponível para o exercício financeiro de 2021 e a respectiva memória de cálculo.

### Seção VI Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021

Art. 28. As emendas ao projeto da LOA 2021 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;



## ESTADO DE SANTA CATARINA



IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, conforme definição dada pelo parágrafo único do art. 15 desta Lei;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e de fundos; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

### Seção VII

#### Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes

Art. 30. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2021, limites para as despesas primárias correntes.

§ 1º Os limites de que trata este artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2019, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2020.

§ 3º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas classificadas como precatórios e as despesas das funções de saúde e educação, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

Art. 31. Fica o Governador do Estado autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na LOA 2021 aos limites estabelecidos no § 1º do art. 30 desta Lei.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



### Seção VIII Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 32. As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2021 de que tratam os arts. 120-A e 120-B da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 18 desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 33. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2021, contendo no mínimo:

- I – o número da emenda;
- II – o nome da emenda (objeto);
- III – o nome do parlamentar;
- IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia;
- V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e
- VI – o valor da emenda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 35 (trinta e cinco) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

Art. 34. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

- I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu limite para as funções de saúde;
- II – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu limite para as funções de educação; e
- III – no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.

Art. 35. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.



§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 2º O objeto da emenda parlamentar impositiva não concluído dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota do parlamentar.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro e no subsequente.

Art. 37. De 1º de janeiro de 2021 a 16 de março de 2021, cada parlamentar deverá encaminhar para a Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a totalidade dos planos de trabalho referentes às suas emendas parlamentares impositivas.

§ 1º Após o recebimento dos planos de trabalho, a ALESC, por intermédio da Coordenadoria do Orçamento Estadual, encaminhará, em meio digital, nos formatos DOC e XML, à Casa Civil (CC), os planos de trabalho, conforme Anexo IV desta Lei, para análise e incorporação deles aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 2º Após o recebimento dos planos de trabalho de cada parlamentar, a CC terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à ALESC, com cópia ao parlamentar, a relação das emendas parlamentares impositivas sem impedimentos e as justificativas daquelas com algum impedimento técnico.

§ 3º Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 2º deste artigo, cada parlamentar deverá encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC, que, por sua vez, enviará à CC o novo plano de trabalho da emenda parlamentar impositiva com impedimento técnico ou, se necessário, a sua substituição, nos mesmos parâmetros do § 1º deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manterá destacadas como Objeto Especial - Emendas Parlamentares Impositivas, no Portal do Acompanhamento Físico e Financeiro do Plano Plurianual, as emendas parlamentares impositivas constantes do orçamento anual.

Art. 38. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas no anexo da LOA 2021 de que trata o art. 33 desta Lei.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.





## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 39. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 37 desta Lei.

§ 1º Serão consideradas impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II – a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – a desistência da proposta por parte do autor;

IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V – a não aprovação do plano de trabalho; e

VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na CC para comunicação à ALESC, conforme os prazos previstos no art. 37 desta Lei.

Art. 40. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em subações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à CC o plano de trabalho, conforme disposto no art. 37 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2021, na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 - Provisão para Emendas Parlamentares, na unidade orçamentária do Fundo Estadual da Saúde, na subação 14240 - Emenda Parlamentar Impositiva da Saúde, e na unidade orçamentária da Educação, na subação 14227 - Emenda Parlamentar Impositiva da Educação.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 41. Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, constam do Anexo III desta Lei os demonstrativos previstos nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2021 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto da LOA 2021:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do autógrafo do projeto da LOA 2021 para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção.

§ 3º O Governador do Estado, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2021 pelas respectivas fontes definitivas que tiveram as alterações na legislação aprovadas antes do encaminhamento do autógrafo do projeto da LOA 2021 para sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

### CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 43. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 44. O BADESC aplicará seus recursos em projetos cujas ações destinem-se às áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no território do Estado ou conforme Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente nos Estados limítrofes, quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 45. O BADESC, de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Banco Central do Brasil, poderá empregar em suas atividades os recursos provenientes de:

- I – recursos próprios;
- II – fundos e programas oficiais;
- III – orçamento federal, estadual e municipal;
- IV – organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento; e
- V – captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM).

Art. 46. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros a programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:

- I – público, limitado aos Municípios;
- II – privado, abrangendo pessoa natural ou jurídica que se dedique a atividades produtivas de caráter autônomo, microempreendedor individual, microempresa, empresa e instituição de pequeno ao grande porte e outras pessoas jurídicas admitidas pelas fontes repassadoras de recursos ou aceitas pelo BADESC;
- III – microfinanças, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado e centrais cooperativas de crédito; e
- IV – rural, abrangendo todos os produtores rurais, cooperativas de produtores rurais e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A aplicação dos recursos nos segmentos de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o limite máximo do patrimônio líquido estabelecido nesta política, dar-se-á:

- I – pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito, adicionado a valores definidos pela estratégia do BADESC;
- II – pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;
- III – pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e
- IV – por recursos próprios capitalizados pelo Poder Executivo.

§ 2º O BADESC deverá priorizar a aplicação dos recursos destinados ao segmento privado em micro, pequenas e médias empresas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA



## CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 47. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual do Poder Executivo compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – a valorização, a capacitação e a formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V – a adequação da legislação às disposições constitucionais;

VI – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII – a parametrização e a evolução de sistemas informatizados que, integrados aos já existentes, permitam que os servidores públicos possam demandar serviços virtualmente, sem a necessidade de intermediação de órgãos setoriais e seccionais do conjunto dos sistemas administrativos, de forma que a médio prazo ocorra gradualmente a redução de servidores públicos nestes sistemas;

VIII – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores públicos numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

IX – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

X – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo;

XI – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas com a desconcentração das ações e dos procedimentos, mediante aperfeiçoamento constante de processos; e

XII – o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 48. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 49. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado, do MPSC, da DPE/SC e do TCE/SC observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 50. No exercício financeiro de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorizar a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas públicas dependentes, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 51. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2021, tabela com os totais, por locais de lotação e por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 52. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e

III – pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da SEF, órgãos centrais dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas e de Administração Financeira e Contabilidade, respectivamente.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias de que trata o *caput* deste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 53. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente ao cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O projeto da LOA 2021 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 55. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2021 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* do referido artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares impositivas previstas nos §§ 9º e 10 do art. 120 da Constituição do Estado.

Art. 56. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual do Poder Executivo poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou déficit de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 57. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 58. Será efetuada a desvinculação de órgão, entidade, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 59. Na hipótese de o autógrafo do projeto da LOA 2021 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2021 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 60. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 61. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação do projeto da LOA 2021, na fase "Assembleia Legislativa".

§ 1º Entende-se por fase "Assembleia Legislativa" o período compreendido entre a data de entrega dos projetos de que trata o *caput* deste artigo na ALESC e o encaminhamento ao Poder Executivo dos autógrafos dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os módulos de elaboração dos projetos de lei de que trata o *caput* deste artigo integram o SIGEF.

Art. 62. O SIGEF contemplará rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 63. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, e em observância ao Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

	MUNICÍPIO	IDHM: 2010
1	Cerro Negro	0,621
2	Calmon	0,622
3	Vargem	0,629
4	São José do Cerrito	0,636
5	Campo Belo do Sul	0,641
6	Monte Carlo	0,643
7	Bocaina do Sul	0,647



## ESTADO DE SANTA CATARINA



8	Lebon Régis	0,649
9	Rio Rufino	0,653
10	Capão Alto	0,654
11	Saltinho	0,654
12	Matos Costa	0,657
13	Entre Rios	0,657
14	Timbó Grande	0,659
15	Passos Maia	0,659
16	Iguaçu	0,660
17	Brunópolis	0,661
18	Macieira	0,662
19	Painel	0,664
20	São Cristóvão do Sul	0,665
21	Imaruí	0,667
22	Alfredo Wagner	0,668
23	Santa Terezinha	0,669
24	Palmeira	0,671
25	Bandeirante	0,672
26	Vitor Meireles	0,673
27	Ponte Alta	0,673
28	Anitápolis	0,674
29	Bela Vista do Toldo	0,675
30	Monte Castelo	0,675
31	São Bernardino	0,677
32	Frei Rogério	0,682
33	Santa Terezinha do Progresso	0,682
34	Leoberto Leal	0,686
35	Vargeão	0,686
36	São Joaquim	0,687
37	Anita Garibaldi	0,688
38	Ponte Alta do Norte	0,689
39	Major Vieira	0,690
40	Campo Erê	0,690
41	Caxambu do Sul	0,691
42	Romelândia	0,692
43	Ponte Serrada	0,693
44	Abdon Batista	0,694
45	José Boiteux	0,694
46	Urubici	0,694
47	São João do Sul	0,695
48	Ouro Verde	0,695
49	Bom Jardim da Serra	0,696
50	Coronel Martins	0,696
51	Abelardo Luz	0,696

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013





## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 64. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (LDO 2021), na LOA 2021 e no PPA 2020-2023, em decorrência da criação, da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, bem como de alterações de suas competências ou atribuições que forem aprovadas pela ALESC, incluindo readequações de programas, funções, subfunções, ações, subações e demais classificações orçamentárias, transposições ou remanejamentos, totais ou parciais, de dotações orçamentárias dos órgãos, das unidades e das entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e a criação de unidades orçamentárias e gestoras.

Art. 65. O art. 31 da Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....  
.....

§ 3º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas assumidas extraordinariamente pelo Poder Executivo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente as decorrentes das ações de saúde pública, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, observados os termos do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado.” (NR)

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



ANEXO I  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2021

**PODE EXECUTIVO**

**Programa/Subação**

**0100 Caminhos do Desenvolvimento**

014290 Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 - Ilhota - Gaspar e contorno de Ilhota

**0101 Acelera Santa Catarina**

012191 Ampliação e readequação do hospital Hans Dieter Schmidt - Joinville

012574 Ampliação do hospital e maternidade Teresa Ramos - Lages

012575 Ampliação hospital Regional do Oeste - Chapecó

012576 Ampliação do hospital Marieta Konder Bornhausen de Itajaí

012586 Equipar as unidades assistenciais da secretaria de estado da saúde

012588 Ampliação do hospital São Paulo de Xanxerê

012606 Construção e ampliação de instalações físicas municípios - SSP

012664 Equipar o hospital Regional do Oeste - Chapecó

012665 Equipar o hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí

012976 Aquisição de equipamento, material permanente e mobiliário para unidades de saúde

012978 Ampliação, reforma e readequação das unidades de saúde

014016 Aquisição de veículos para a Secretaria de Estado da Saúde

014229 Construção do laboratório de anatomia patológica do centro de pesquisas oncológicas - CEPON

014296 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Grão Pará

014297 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl ao aeroporto H Luz em Fpolis

**0105 Mobilidade Urbana**

008579 Apoio ao sistema viário urbano - SIE

012932 Implantação do acesso norte de Blumenau - Vila Itoupava - SIE

012933 Melhoramentos e restauração da BR-280, trecho travessia urbana de Guaramirim - Jaraguá do Sul

**0110 Construção de Rodovias**

008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE

008577 Apoio ao sistema viário rural - SIE

014437 Pavimentação trecho Vila da Glória - Jaca/Itapoá

014441 Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi - Celso Ramos

014442 Pavimentação da SC-467, trecho Jaborá - entr SC-150 (p/ Ouro) / Ct e Acessos a Jaborá e Sta. Helena

014445 Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS

**0120 Integração Logística**

005693 Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais e regionais - SIE

**0130 Conservação e Segurança Rodoviária**

014319 Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis

014459 Tratamento de pontos críticos e passivos ambientais nas rodovias



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias**

- 014465 Reabilitação/aumento de capacidade/melhorias/superv Rod SC-400/401/402/403/404/405 e 406 em Fpolis
- 014471 Reabilitação/aum capac SC-283, tr BR-153 - Concórdia - Seara - Chapecó - S.Carlos - Palmitos - Mondaí
- 014477 Reabilitação/aum capac da SC-477, trecho Canoinhas - Major Vieira - BR-116
- 014483 Reabilitação da SC-135, trecho Porto União - Matos Costa - Caçador
- 014495 Reabilitação/contenção encostas SC-390, tr Orleans - Lauro Muller - Alto Serra Rio do Rastro
- 014496 Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - obras e supervisão
- 014506 Reabilitação da SC-135, trecho Caçador - Rio das Antas - Videira

### **0150 Modernização Portuária**

- 012822 Reforma e ampliação de edificações - SCPar Porto de Imbituba
- 012824 Construção de prédios, novas instalações e equipamentos - SCPar Porto de Imbituba
- 012831 Ampliação ou reforma do sistema viário - SCPar Porto de Imbituba
- 014733 Construções, reformas, ampl, aquis, e melhorias da superestrutura operacional

### **0160 Geração de Energia Elétrica**

- 014186 Melhorias de UHE/PCH/CGH
- 014187 Manutenção de UHE/PCH/CGH

### **0182 Energia Elétrica Distribuída**

- 000941 Aquisição de veículos
- 000952 Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação
- 000953 Aquisição e atualização de software de tecnologia da informação
- 011575 Melhoria de instalações administrativas
- 014197 Aquisição de mobiliário, conforto e ferramental - Agências regionais
- 014198 Data Center
- 014199 Aquisição de mobiliário

### **0190 Expansão do Gás Natural**

- 011510 Extensão da rede de distribuição de gás natural - Industrial
- 011511 Extensão de rede de distribuição de gás natural - GNV
- 011512 Extensão de rede de distribuição de gás natural - Comercial
- 013497 Extensão de rede de distribuição de gás natural - Residencial
- 013502 Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Serra Catarinense
- 013508 Remanejamento de rede de distribuição de gás natural - BR-470 e BR-280
- 014743 Expansão de rede de distribuição de gás natural - Outros projetos de Expansão Industrial
- 014745 Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projetos Urbanos

### **0200 Competitividade e Excelência Econômica**

- 014172 Criar excelência no atendimento - BADESC
- 014173 Ampliação da agência - BADESC

### **0230 CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação**

- 000069 Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental
- 011449 Fomentar o desenvolvimento de produtos/processos inovativos por empresa e instituições de CT&I
- 011454 Conceder bolsas para o incentivo à formação de pesquisadores

### **0315 Defesa Sanitária Agropecuária**

- 002216 Classificação de produtos de origem vegetal



## ESTADO DE SANTA CATARINA



- 002625 Ações de Defesa Sanitária Vegetal
- 002967 Ações de Defesa Sanitária Animal
- 011286 Indenizações em emergências e ações sanitárias - FSA
- 0320 Agricultura Familiar**
- 011326 Concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira - FDR
- 011367 Infraestrutura rural - SAR
- 011418 Concessão de subvenção aos juros de financiamentos para investimentos nas propriedades rurais - FDR
- 0360 Abastecimento de Água**
- 002008 Ampliação e renovação do parque de hidrometria e equipamentos diversos
- 013057 Expansão, melhoria e ampliação das redes de distribuição e boosters de água
- 014724 Perfuração de poços para captação de água
- 014725 Expansão, melhoria e ampliação das captações de água
- 014726 Expansão, melhoria e ampliação da reservação de água
- 014727 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de água
- 014728 Expansão, melhoria e ampliação de adutoras de água bruta e ERABs
- 014729 Expansão, melhoria e ampliação de adutoras de água tratada e ERATs
- 0365 Esgoto Sanitário**
- 013058 Expansão, melhoria e ampliação das redes de esgotamento sanitário
- 014730 Expansão, melhoria e ampliação das estações elevatórias de esgoto
- 014731 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de esgoto
- 014732 Expansão, melhoria e ampliação de sistemas completos de esgotamento sanitário
- 0400 Gestão do SUS**
- 011283 Realização das atividades da superintendência de serviços especializados e regulação
- 011453 Qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde
- 012492 Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para hospitais
- 013252 Ampliações e reformas das unidades assistenciais próprias
- 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES
- 013268 Realização de obras de manutenção, reforma nas edificações da SES
- 014755 Construção do complexo hospitalar Governador Celso Ramos em Florianópolis
- 014756 Renovação do parque tecnológico das unidades da SES
- 014901 Reestruturação do quartel de Mafra para utilização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
- 0410 Vigilância em Saúde**
- 011205 Manutenção das ações de vigilância epidemiológica
- 011227 Ações de vigilância sanitária
- 011254 Realização de exames e ensaios de interesse da saúde pública pelo laboratório central (LACEN)
- 0420 Atenção Primária à Saúde**
- 011485 Incentivo financeiro estadual para o cofinanciamento da atenção primária
- 011489 Incentivo financeiro aos municípios contemplados no programa catarinense de inclusão social - PROCIS
- 011493 Incentivo financeiro para o cofinanciamento dos centros de especialidades odontológicas
- 011495 Incentivo financeiro aos municípios que possuem laboratório de prótese dentária



## ESTADO DE SANTA CATARINA

- 013264 Incentivo financeiro para a política de atenção integral a saúde das pessoas privadas de liberdade
- 014089 Realização de exames do programa de triagem neonatal e mãe catarinense
- 014090 Incentivo financeiro aos municípios que possuem centros de atenção psicossocial - CAPS
- 014714 Contratação de serviço de avaliação externa para acreditação em saúde na atenção primária
- 014775 Implantar e implementar a estratégia qualifica atenção primária à saúde
- 0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**
- 005429 Manutenção das unidades assistenciais próprias
- 009375 Manutenção das aeronaves do serviço de atendimento médico de urgência
- 011285 Ações relacionadas ao transplante de órgãos e tecidos
- 011293 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- 011308 Ações do programa de tratamento fora de domicílio - TFD
- 011320 Realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada - PPI
- 011324 Realização de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares
- 011325 Manutenção do incentivo da política de atenção hospitalar
- 011328 Realização de convênios para ações de média e alta complexidade
- 011441 Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais
- 013262 Ações do serviço de anatomia patológica e verificação de óbitos (SVO)
- 013266 Realização dos serviços assistenciais do Centro Catarinense de Reabilitação - CCR
- 014019 Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968
- 014251 Repasse financeiro para centro de hemoterapia e centro de pesquisas oncológicas
- 0440 Assistência Farmacêutica**
- 011200 Distribuição de medicamentos do componente especializado
- 011201 Distribuição de medicamentos do componente estratégico
- 011477 Repasse de recurso financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos
- 0560 Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável**
- 009459 Serviços de proteção social especial - média e alta complexidade
- 011657 Serviço de proteção social básica
- 0610 Educação Básica com Qualidade e Equidade**
- 011490 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - Educação Básica
- 0625 Valorização dos Profissionais da Educação**
- 011557 Capacitação e formação de profissionais da educação básica
- 0630 Gestão do Ensino Superior**
- 005314 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - Administração
- 0701 Redução da Criminalidade**
- 014157 Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM
- 0702 Aumento da Operacionalidade**
- 013148 Gestão sustentável da frota - combustível e manutenção - PC
- 0703 Promoção da Integração**
- 013184 Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM
- 0704 Melhoria Estrutural da Segurança Pública**



## ESTADO DE SANTA CATARINA



- 011846 Obras, reformas e melhorias nas instalações físicas - PC
- 011848 Manutenção e reforma de instalações físicas - SSP
- 013221 Gestão da tecnologia da informação e comunicação - PM
- 015028 Construção, ampliação e reforma de instalações do IGP
- 0745 Fortalecendo Direitos**
- 012522 Ampliação e manutenção da atuação da Defensoria Pública no Estado
- 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo**
- 004650 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SES
- 004771 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SES
- 009259 Ampliação e reforma de imóveis - FUNPAT - SEA
- 011481 Manutenção dos serviços administrativos das Gerências Regionais de Saúde
- 012753 Aquisição de bens móveis para serviços administrativos FUNPAT - SEA
- 013269 Adquirir equipamentos e mobiliário para as unidades administrativas da SES
- 014237 Modernização de sistemas informatizados estruturantes da SEA - FUNPAT
- 014734 Modernização dos serviços de tecnologia da informação - FMPIO - SEA
- 014735 Aquisição de bens móveis para serviços administrativos - FMPIO - SEA
- 014751 Contratação de consultoria, estudos e projetos - SEA
- 014752 Modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SEA

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Programa/Subação

#### **0910 Gestão Administrativa - Ministério Público**

- 006614 Modernização e desenvolvimento institucional
- 006763 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos
- 006766 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público
- 010117 Manutenção, conservação e reforma das instalações
- 011114 Aquisição, construção ou ampliação de espaços físicos do Ministério Público
- 012715 Construção do Almoxarifado Central
- 012716 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Lages
- 012717 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó
- 012718 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Joinville
- 014081 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Biguaçu
- 014083 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Videira
- 014085 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de São José
- 014086 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brusque
- 014087 Coordenação e suporte dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
- 014170 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Camboriú
- 014171 Reforma da Sede Paço da Bocaiúva - MPSC
- 0915 Gestão Estratégica - Ministério Público**
- 006499 Reconstituição de bens lesados
- 006518 Custeio dos honorários periciais
- 006765 Coordenação institucional



**ANEXO II**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**LDO 2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	14.597.314.614,89	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual até que a integração prevista com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado esteja concluída.	14.597.314.614,89
ESC - INVESC	7.741.575.239,03		
ESC - LFTSC - Letras do Tesouro - Lei nº 10.168/1996	3.262.463.859,10		
ESC - CELESC	21.553.653,91		
ESC - DEBITOS DIVERSOS	1.017.902.720,15		
SIE	2.539.360.241,61		
EPAGRI	4.974.749,72		
UDESC	9.330.656,69		
SANTUR	153.494,70		
Avais e Garantias Concedidas	995.613.214,62		
CASAN	521.016.507,84		
CELESC	474.596.706,78		
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>TOTAL</b>	<b>15.592.927.829,51</b>		

Fonte: Diretoria do Tesouro – DITE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2021

AMF – Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, §1º)

	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB (A/PIB) x100	%RCL (A/RCL) x100	Valor	Valor	% PIB (B/PIB) x100	%RCL (B/RCL) x100	Valor	Valor	% PIB (C/PIB) x100	%RCL (C/RCL) x100
	Corrente (A)	Constante			Corrente (B)	Constante			Corrente (C)	Constante		
Receita Total	30.606.687	29.551.692	8,82	112,51	32.418.704	30.242.753	8,80	112,43	33.659.342	30.338.280	8,61	110,44
Receitas Primárias (I)	27.777.660	26.820.180	8,00	102,11	29.364.821	27.393.848	7,97	101,84	31.014.312	27.954.227	7,94	101,77
Despesa Total	31.055.553	29.985.086	8,94	114,16	32.441.497	30.264.016	8,81	112,51	33.659.342	30.338.280	8,61	110,44
Despesas Primárias (II)	26.466.051	25.553.782	7,62	97,29	27.680.732	25.822.795	7,52	96,00	29.328.468	26.434.719	7,51	96,23
Resultado Primário (II)=(I-II)	1.311.608	1.266.398	0,38	4,82	1.684.089	1.571.053	0,46	5,84	1.685.845	1.519.508	0,43	5,53
Resultado Nominal	958.786	925.737	0,28	3,52	1.467.935	1.369.407	0,40	5,09	1.568.985	1.414.179	0,40	5,15
Dívida Pública Consolidada	21.293.234	20.559.268	6,13	78,27	20.326.564	18.962.240	5,52	70,49	19.309.197	17.404.018	4,94	63,36
Dívida Consolidada Líquida	18.031.161	17.409.637	5,19	66,28	16.934.008	15.797.393	4,60	58,73	15.780.938	14.223.882	4,04	54,73

Receitas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adidas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adidas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e SCPAR

Nota : 1) As receitas e despesas primárias não incluem valores intraorçamentários.

2) Até a data de envio do Projeto LDO 2021 o Estado de Santa Catarina não possuía projetos de PPPs contratados, em fase de "Licitação e Adjudicação" ou com "Avaliação e Preparação do Projeto-Contrato" concluída.







## ESTADO DE SANTA CATARINA

### Memória e Metodologia de projeção da Receita 2021-2023

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, LDO-2021, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2021 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

### Cenário Econômico

#### A situação econômica atual

A crise internacional gerada pela pandemia do Covid-19 encerrou o ciclo de alta dos mercados de capitais internacionais e interrompeu o crescimento econômico brasileiro, o qual já vinha sendo fraco nos últimos anos.

Ainda é muito cedo para estimar os impactos sobre a atividade econômica brasileira e a duração dos diversos lockdowns impostos pelos governos, porém diversas análises já apontam para um provável cenário de retração do PIB o que implicará em perdas acentuadas de arrecadação em todas as esferas de governo.

A extensão das consequências econômicas e sociais dessa crise irão depender das medidas de estímulo fiscal adotadas e da velocidade de recuperação da economia quando as diversas restrições impostas pelo governo (estratégias de supressão e mitigação) forem relaxadas.

Como resposta a essa crise diversas medidas econômicas já foram anunciadas. O Banco Central reduziu a taxa Selic para 3,75% e reduziu a alíquota sobre depósitos compulsórios de 25% para 17%. O BNDES preparou um pacote emergencial de R\$ 55 bilhões. Já o Governo Federal apresentou um plano de R\$ 88,2 bilhões para estados e municípios.

#### Cenário internacional atual

Além do agravamento da pandemia do Covid-19, o cenário econômico internacional foi marcado pela guerra de preço do petróleo entre Rússia e Arábia Saudita levando os preços aos menores patamares em décadas.

Como resposta à crise gerada pelo coronavírus, governos de diversos países articularam pacotes de estímulo fiscal em uma escala maior que o da crise financeira de 2008/2009 com os valores totais anunciados podendo ultrapassar 2% do PIB global. Nos Estados Unidos, por exemplo, o congresso americano aprovou um pacote de medidas econômicas superior a US\$ 2 trilhões.

#### Perspectivas futuras

Para o médio/longo prazo a expectativa é que sejam retomadas as reformas (PEC do pacto federativo, reforma administrativa e reforma tributária) que permitirão consolidar um novo regime fiscal de menor crescimento do gasto público.

O controle da trajetória de crescimento das despesas públicas, venda de ativos do governo, juros baixos e aceleração do crescimento econômico irão criar as condições para que a dívida pública diminua no médio prazo.

#### Crescimento do PIB

O Ministério da Economia reduziu a previsão do PIB para um crescimento praticamente nulo de 0,02%. Para o período de 2021 a 2023 a expectativa do mercado é de aceleração para 2,5% em 2021 e manutenção nesse mesmo patamar em 2022 e 2023, porém, a tendência é que essas estimativas sejam revistas para baixo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



### Inflação

Não existem sinais de pressões inflacionárias e as expectativas seguem comportadas. Para 2021 o mercado espera uma inflação de 3,75%. Já para os anos de 2022 e 2023 a expectativa é de inflação de 3,5%.

### Juros – Taxa Selic (%)

A crise gerada pela coronavírus levou o mercado a projetar novas quedas na taxa básica de juros. Como resposta à expectativa de impacto negativo sobre a atividade econômica, o Banco Central publicou uma nota em que sinalizou novos cortes de juros à frente. Para 2021 a expectativa do mercado é uma taxa de Selic de 5,5%. Já para 2022 e 2023 a projeção é de 6,5%.

### Das projeções

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas na tabela abaixo.

Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2020 a 2023

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2020	2021	2022	2023
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	Banco Central	3,05	3,57	3,50	3,50
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	Banco Central	0,02	2,50	2,50	2,50
Selic (fim de período - %a.a.)	Banco Central	3,75	5,25	6	6,25
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	Banco Central	4,35	4,2	4,2	4,3
Variação do CVFS (%)	SEF/DIOR	5	5	5	5
PIB de SC (R\$ milhões, valores correntes)	SEF/DIOR	327.043,05	347.186,44	368.321,42	390.742,99
Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	SEF/DIOR	25.570,27	27.203,19	28.834,95	30.476,29

Fontes: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário com base em projeções de mercado. Banco Central do Brasil/Relatório Focus. Ministério da Economia do Governo Federal.

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e estadual e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

## PROJEÇÕES DAS RECEITAS PARA OS ANOS DE 2021, 2022 E 2023

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2011 a 2019, observados os seguintes procedimentos:

a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos como efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;

b) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2020, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2021-2023.

### II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

#### a) Efeito Expectativa de Crescimento do PIB

Índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas de 2021 a 2023 utilizadas para o Índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil. As estimativas do crescimento real do PIB de Santa Catarina baseiam-se nos estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e publicados em seu Boletim de Indicadores Econômicos Fiscais.

#### b) Efeito Expectativa de Inflação

As estimativas de 2021 a 2023 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

#### Efeito Legislação

Trata-se da variação da receita decorrentes de alterações na legislação tributária vigente. Não consideramos nenhum efeito legislação para o período projetado.

O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (Índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (Índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re_{(t)} = Am_{(t-1)} * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada no ano t

Am<sub>(t-1)</sub>: Arrecadação no ano<sub>(t-1)</sub>

(1+EP): Efeito Preço

(1+EQ): Efeito Quantidade

(1+EL): Efeito Legislação.

Na tabela abaixo apresentamos os efeitos que impactam cada tipo de receitas para os exercícios de 2021 a 2023.

Tabela 2. Principais componentes da receita

R\$ 1.000,00

Descrição	Base de Cálculo	Efeitos Preço	Efeito Quantidade	Outros Efeitos
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
IRRF	Arrecadada 2019	Variação da folha salarial		
IPVA	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Descrição	Base de Cálculo	Efeitos Preço	Efeito Quantidade	Outros Efeitos
ITCMD	Arrecadada 2019	Preço		
ICMS	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
TAXAS	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora) <sup>1</sup>	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Arrecadada 2019	Variação da folha salarial		
RECEITA PATRIMONIAL	Arrecadada 2019	Preço		
Rendimento de Aplicações Financeiras	Arrecadada 2019	Preço		Projeções de variação da taxa SELIC
Receitas patrimoniais não financeiras	Arrecadada 2019	Preço		
RECEITA AGROPECUÁRIA	Arrecadada 2019	Preço		
RECEITA INDUSTRIAL	Arrecadada 2019	Preço		
RECEITA DE SERVIÇOS	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FPE	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
CIDE	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
IPI EXPORTAÇÃO	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
LEI KANDIR	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
Salário Educação	Arrecadada 2019	Preço		
FUNDEB	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
SUS	Arrecadada 2019	Preço	Quantidade	
Convênios	Arrecadada 2019	Preço		
Outras Transferências	Arrecadada 2019	Preço		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Arrecadada 2019	Preço		
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de crédito				
Alienação de bens	Arrecadada 2019	Preço		
Amortização de empréstimos	Arrecadada 2019	Preço		
Transferências de capital	Arrecadada 2019	Preço		
Outras receitas de capital	Arrecadada 2019	Preço		

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

O quadro abaixo apresenta as projeções das receitas para os exercícios de 2021 a 2023, detalhadas por natureza.

A tabela a seguir apresenta a estimativa da receita para os anos de 2021 a 2023, segundo os principais componentes da receita do estado de Santa Catarina.

<sup>1</sup> Até o ano de 2017 estas receitas eram classificadas como “Outras Receitas Correntes” e partir de 2018 (com a nova codificação de receitas passaram a integrar as receitas tributárias)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabela 3. Principais componentes da receita

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.280.272</b>	<b>30.047.213</b>	<b>31.819.568</b>	<b>33.608.487</b>
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	18.840.405	19.949.755	21.112.483	22.344.026
IRRF	1.750.549	1.838.076	1.929.980	2.026.479
IPVA	732.030	753.804	775.701	798.234
ITCMD	288.548	298.849	309.309	320.135
ICMS	14.424.830	15.313.292	16.245.488	17.234.432
TAXAS	1.362.586	1.446.511	1.534.568	1.627.984
Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora)	281.861	299.222	317.437	336.761
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.341.736	2.458.822	2.581.764	2.710.852
RECEITA PATRIMONIAL	416.674	588.173	689.311	710.215
Rendimento de Aplicações Financeiras	380.674	551.970	652.902	703.910
Receitas patrimonial não financeiras	36.000	36.203	36.409	6.305
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.694	1.798	1.908	2.024
RECEITA INDUSTRIAL	31	33	35	37
RECEITA DE SERVICOS	1.179.441	1.244.878	1.313.559	1.386.066
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.017.342	5.303.564	5.602.812	5.919.451
Cota-Parte do Fundo Participação Estado e DF	1.009.141	1.071.296	1.136.511	1.205.696
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Prod. Industrial.	191.349	203.135	215.500	228.619
Outras Transferências da União - FEX (Aux. Fom.Export) Tesouro	-	-	-	-
Transf. Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	-	-	-	-
Outras Transferências Dir. Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	32.305	33.459	34.630	35.842
Transferências do Salário-Educação	232.752	241.061	249.498	258.230
Cota-Parte CIDE - Contrib. Intervenção no Domínio Econômico	24.209	25.701	27.265	28.925
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.643.882	2.806.725	2.977.585	3.158.845
Recursos da Saúde	267.876	284.375	301.687	320.052
Convênios (transferências voluntárias)	87.713	90.845	94.024	97.315
Outras Transferências	528.115	546.968	566.112	585.926
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	482.948	500.190	517.696	535.816
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>346.332</b>	<b>559.474</b>	<b>599.136</b>	<b>50.856</b>
Operações de crédito	300.495	512.000	550.000	0
Alienação de bens	496	514	532	551
Amortização de empréstimos	30.332	31.415	32.514	33.652
Transferências de capital	15.009	15.545	16.089	16.652
Outras receitas de capital	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>28.626.604</b>	<b>30.606.687</b>	<b>32.418.704</b>	<b>33.659.342</b>

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota: inclui as receitas intra-orçamentárias



**ESTADO DE SANTA CATARINA**



Tabela 4. Projeções das Receitas, segundo a origem, de 2021 a 2023

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA	ORÇADA	PROJETADA		
	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária	18.182.539	18.585.075	19.949.755	21.112.483	22.344.026
Receita de Contribuições	2.596.995	2.678.304	2.458.822	2.581.764	2.710.852
Receita Patrimonial	422.887	414.997	557.856	658.994	710.215
Receita Agropecuária	1.643	1.486	1.798	1.908	2.024
Receita Industrial	30	23	33	35	37
Receita de Serviços	1.114.136	1.077.443	1.275.194	1.343.876	1.386.066
Transferências Correntes	5.109.459	5.341.819	5.303.564	5.602.812	5.919.451
Outras Receitas Correntes	547.384	464.477	500.190	517.696	535.816
Receita de Capital	223.995	355.700	559.474	599.136	50.856
<b>Total</b>	<b>28.199.068</b>	<b>28.919.324</b>	<b>30.606.687</b>	<b>32.418.704</b>	<b>33.659.342</b>

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário

Segue a descrição das receitas classificadas segundo a origem:

**11 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria**

Estas receitas são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art.145 da Constituição Federal. São receitas privativas do Estado compostas pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD, taxas e contribuições de melhoria.

**ICMS**

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) utilizando metodologias de projeção de séries temporais e incrementais, considerando os efeitos preço e quantidade.

**IPVA**

Para o cálculo do IPVA, foi utilizada a previsão de crescimento nas vendas de carros projetada pela Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) e também a expectativa de desvalorização dos veículos em relação a 2019 de acordo com a tabela Fipe, utilizada como base de cálculo para o IPVA. Desta forma, foi possível absorver os efeitos da eventual alteração na venda de veículos e - por conseguinte, na frota tributável - e incorporá-la como elemento para a previsão dos próximos exercícios.

**ITCMD**

Para o ITCMD foram aplicados os efeitos preço e quantidade.

**12 - Receita de Contribuições**

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### 13 - Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Para projetar as receitas patrimoniais consideram-se informações da arrecadação realizada e prevista das receitas correntes e de capital pelas diversas unidades orçamentárias, conjuntamente com o modelo incremental de previsão das receitas, considerando apenas o efeito preço.

Para as previsões de rendimentos de aplicações financeiras também foi considerada a projeção de aumento da taxa Selic, utilizando as estatísticas disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.

### 14 - Receita Agropecuária

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2019 e aplicando o efeito preço.

### 15 - Receita Industrial

É o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2019 e aplicando o efeito preço.

### 16 - Receita de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. A projeção foi efetuada aplicando os efeitos preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

### 17 - Transferências Correntes

As Transferências Correntes são compostas basicamente pelas transferências constitucionais e legais da União para o Estado, além de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Dentre as transferências que compõem esta rubrica, destacam-se por seu expressivo valor o Fundo de Participação dos Estados — FPE e o IPI Exportação. Além das transferências já citadas, fazem parte desse grupo os Recursos para o Sistema Único de Saúde SUS, as Transferências previstas na Lei Complementar 87/96 (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação, conhecida como Lei Kandir), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis derivados do petróleo, o Salário Educação e, ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

### Fundo de participação dos estados

O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e o efeito quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

### Cota-Parte do IPI- Estadual

A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159, inciso II, o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de



## ESTADO DE SANTA CATARINA



produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2019.

### **Auxílio ao Fomento das Exportações (FEX)**

Anualmente a União edita uma Medida Provisória liberando recursos aos Estados e municípios a título de auxílio à exportação. Para o período de 2021 a 2023 este auxílio não foi incluído nas projeções de receitas estaduais considerando que, desde 2018, a União não edita Medida Provisória para liberação desses recursos.

### **Transferências da Lei 87/96 (Lei Kandir)**

A chamada Lei Kandir determinou em 1996 a isenção do ICMS de produtos e serviços destinados à exportação. A medida imputou perdas no ICMS dos Estados. Sendo assim, a União estabelece em seu orçamento valores para compensação parcial das perdas e os distribui mensalmente entre os entes. Para o período de 2021 a 2023 esta transferência não foi incluída nas projeções de receitas estaduais considerando que, a partir de 2019, a União não tem efetuado os repasses referentes à Lei Kandir.

### **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE**

Essa receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base na projeção do efeito preço e quantidade.

### **Salário Educação**

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Para a projeção dos recursos do salário-educação foi considerado apenas o efeito preço.

### **FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica**

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.

Coeficiente de Participação: Índice calculado com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados no ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Para a projeção do retorno do FUNDEB foi considerado o aumento da arrecadação da fonte 0.1.00 (efeito preço e quantidade) e estabilidade do coeficiente de distribuição de receitas da parte estadual.

### **Outras Receitas Correntes**

Definem-se com receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Para a projeção das outras receitas correntes foi considerado apenas o efeito preço.

### **PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL**

São as receitas derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente.

#### **21 - Operações de Crédito**

São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

As receitas de operações de crédito são projetadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida





## ESTADO DE SANTA CATARINA

Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. Para tanto, a referida Diretoria considera o cronograma de desembolso das operações de créditos contratados pelos Governo do Estado de Santa Catarina, por meios dos seus órgãos e entidades.

### 22 - Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

### 23 – Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

### 24 - Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Transferências Intergovenamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre entidades públicas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

### 89 - Outras Receitas de Capital

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.



## PROJEÇÃO DAS DESPESAS

### Pessoal e Encargos Sociais

Para fixação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além dos limites legais de cada poder estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), deve-se considerar:

- O crescimento vegetativo da folha;
- A implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da administração Pública Estadual aprovada em lei;
- A previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
- O novo regime de previdência dos militares instituído em 2020, com separação das despesas previdenciárias da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

### Juros, Encargos e Amortização da Dívida

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.).

### Outras Despesas Correntes

As "outras despesas correntes" compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica da administração pública.

A projeção das despesas obrigatórias teve como base o crescimento das receitas correntes e receita líquida de impostos. Para as despesas não vinculadas a percentuais mínimos de aplicação constitucional, foi utilizada a previsão do índice acumulado de inflação para os anos de 2020 e 2021 sobre as despesas de 2019.

### Investimentos e Inversões financeiras

As despesas com investimentos e inversões financeiras foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na disponibilidade de recursos correntes vinculados para aplicação em despesas nessas naturezas.

Na tabela a seguir é apresentada a projeção das despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

Tabela 5. Despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

R\$ 1.000,00

CATEGORIA E NATUREZA DAS DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PROJETADA	
	2019	2020	2021	2022	2023		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.798.862</b>	<b>25.451.489</b>	<b>28.275.244</b>	<b>29.527.185</b>	<b>30.808.960</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	17.141.845	16.880.354	18.278.261	19.188.686	20.144.508		
Juros e Encargos da Dívida	1.019.442	1.152.120	904.793	869.056	820.769		
Outras Despesas Correntes	7.637.575	7.984.369	9.092.190	9.469.442	9.843.683		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.238.447</b>	<b>2.901.480</b>	<b>2.780.309</b>	<b>2.914.312</b>	<b>2.850.382</b>		
Investimentos	1.133.993	1.754.867	1.377.849	1.424.834	1.868.869		
Inversões Financeiras	154.415	49.847	55.488	57.430	59.440		
Amortização da Dívida	950.039	1.096.766	1.346.972	1.432.048	922.073		
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.000	-	-	-		



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>28.037.309</b>	<b>28.919.324</b>	<b>31.055.553</b>	<b>32.441.497</b>	<b>33.659.342</b>
----------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota: Para 2019 foram considerados os valores empenhados. Em 2020 as despesas com Pessoal e Encargos Sociais possuem um déficit orçamentário de R\$ 804.239.754,00 conforme § 2º do Art. 4 da Lei nº 17.875 de 26/12/2019 (LOA 2020) que não está incluído na tabela acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2019  
LDO 2021



AMF – Demonstrativo II ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2019(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total <sup>1</sup>	28.098.592	11,0	113,0	28.199.068	8,92	112,38	100.476	0,36
Receitas Primárias <sup>2</sup>	27.543.033	10,8	110,7	25.649.957	8,11	102,22	-1.893.076	6,87
Despesa Total <sup>1</sup>	28.098.592	11,0	113,0	28.037.309	8,86	111,74	-61.283	0,22
Despesas Primárias <sup>2</sup>	26.162.227	10,2	105,2	23.660.880	7,48	94,30	-2.501.347	9,56
Resultado Primário <sup>2</sup>	1.380.805	0,5	5,6	1.989.077	0,63	7,93	608.272	44,05
Resultado Nominal	1.051.658	0,4	4,2	1.043.141	0,33	4,16	-8.517	0,81
Dívida Pública Consolidada	23.712.403	9,3	95,3	23.192.973	7,33	92,43	-519.430	2,19
Dívida Consolidada Líquida <sup>3</sup>	10.284.328	4,0	41,4	20.146.899	6,37	80,29	9.862.571	95,90

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2019, Portaria nº 27/GABS/SEF/SC, de 29 de janeiro de 2020, da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Incluem as receitas e despesas intraorçamentárias.
- 2) A elaboração das metas previstas na LDO 2019 incluem as receitas e despesas intraorçamentárias conforme nota explicativa apresentada no Demonstrativo I de Metas Anuais da Lei 17.566 de 7 de Agosto de 2018. Os valores realizados extraídos do RREO 2019 levam em consideração os conceitos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de Junho de 2018 que excluem as receitas e despesas intraorçamentárias.
- 3) A partir da publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2018, seguindo as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a equipe técnica da Secretaria de Estado da Fazenda, responsável pela elaboração e pela publicação dos relatórios legais, deixou de incluir os valores de terceiros depositados em bancos e aplicações financeiras no somatório da disponibilidade de caixa bruta, para fins de apuração da DCL. Antes, portanto, da elaboração e definição do Anexo de Metas Fiscais integrante do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, nº 97/18, protocolado na Assembleia Legislativa em 12 de abril de 2018.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
LDO 2021**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total1	26.353.586	28.098.592	6,62	28.919.324	2,92	30.606.687	5,83	32.418.704	5,92	33.659.342	3,83	
Receitas Primárias (I)²	24.849.807	27.543.033	10,84	26.388.208	4,19	27.777.660	5,27	29.364.821	5,71	31.014.312	5,62	
Despesa Total1	26.353.586	28.098.592	6,62	28.919.324	2,92	31.055.553	7,39	32.441.497	4,46	33.659.342	3,75	
Despesas Primárias (II)²	24.371.946	26.162.227	7,35	24.713.107	5,54	26.466.051	7,09	27.680.732	4,59	29.328.468	5,95	
Resultado Primário (III = I – II)²	477.861	1.380.805	188,96	1.675.101	21,31	1.311.608	21,70	1.684.089	28,40	1.685.845	0,10	
Resultado Nominal*	-1.552.987	1.051.658	167,72	868.151	17,45	958.786	10,44	1.467.935	53,10	1.568.985	6,88	
Dívida Pública Consolidada	22.529.297	23.712.403	5,25	23.308.633	1,70	21.293.234	8,65	20.326.564	4,54	19.309.197	5,01	
Dívida Consolidada líquida	9.232.670	10.284.328	11,39	20.612.928	100,43	18.031.161	12,52	16.934.008	6,08	15.780.938	6,81	

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	28.369.087	28.997.747	2,22	28.919.324	0,27	29.551.692	2,19	30.242.753	2,34	30.338.280	0,32	
Receitas Primárias (I)	26.750.300	28.424.410	6,26	26.388.208	7,16	26.820.180	1,64	27.393.848	2,14	27.954.227	2,05	
Despesa Total	28.369.087	28.997.747	2,22	28.919.324	0,27	29.985.086	3,69	30.264.016	0,93	30.338.280	0,25	
Despesas Primárias (II)	26.235.893	26.999.418	2,91	24.713.107	8,47	25.553.782	3,40	25.822.795	1,05	26.434.719	2,37	
Resultado Primário (III = I – II)	514.407	1.424.991	177,02	1.675.101	17,55	1.266.398	24,40	1.571.053	24,06	1.519.508	3,28	
Resultado Nominal	-1.671.758	1.085.311	164,92	868.151	20,01	925.737	6,63	1.369.407	47,93	1.414.179	3,27	
Dívida Pública Consolidada	24.252.320	24.471.200	0,90	23.308.633	4,75	20.559.268	11,80	18.962.240	7,77	17.404.018	8,22	
Dívida Consolidada líquida	9.938.777	10.613.426	6,79	20.612.928	94,22	17.409.637	15,54	15.797.393	9,26	14.223.882	9,96	

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Receita Total e Despesa Total incluem os valores intraorçamentários.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2) Os valores de receita primária, despesa primária e resultado primário de 2020 em diante levam em consideração os conceitos estabelecidos a partir do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, aprovado pela Portaria nº 495, de 6 de Junho de 2017 do Ministério da Fazenda que, dentre outras alterações, passou a não considerar as receitas e despesas intraorçamentárias.
- 3) Para o ano de 2020 em diante, a meta de Resultado Nominal passou a ser elaborada utilizando a metodologia acima da linha, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de Junho de 2018 do Ministério da Fazenda.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
LDO 2021

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

	2019		2018		2017		R\$ 1,00
		%		%		%	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>							
PATRIMÔNIO/CAPITAL	245.841.642,40	1,34%	240.841.642,40	1,23%	235.987.642,40	1,14%	
RESERVAS	8.456.630,09	0,05%	13.456.630,09	0,07%	8.456.630,09	0,04%	
RESULTADO ACUMULADO	18.035.749.797,64	98,61%	19.398.896.338,60	98,71%	20.491.137.587,64	98,82%	
TOTAL	18.290.048.070,13	100%	19.653.194.611,09	100%	20.735.581.860,13	100%	

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2019		2018		2017		%
		%		%		%	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>							
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	16.283.491,46	100%	(259.609.237,83)	100%	182.583.100,05	100%	
TOTAL	16.283.491,46	100%	(259.609.237,83)	100%	182.583.100,05	100%	

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2019, 2018 e 2017.

## NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.
- 2) Ressalta-se que no registro das provisões matemáticas previdenciárias incorporadas no Balanço Patrimonial do Estado o Passivo Atuarial é anulado pelo lançamento da cobertura da insuficiência financeira projetada no Cálculo Atuarial. Em 2019 o valor do Passivo Atuarial foi de R\$ 158,88 bilhões. Se desconsiderarmos o lançamento da cobertura da insuficiência financeira projetada, o Patrimônio Líquido seria negativo em R\$ 140,57 bilhões.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
LDO 2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2019		2018		2017		
	(a)	(b)	(a)	(b)	(a)	(b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)							
Alienação de Bens Móveis	9.147.786,55	29.352.965,21	3.870.212,20	4.521.589,06	3.675.986,57	845.602,49	
Alienação de Bens Imóveis	5.384.809,61	25.482.753,01	-	-	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	3.762.976,94	-	-	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2019		2018		2017	
	(d)	(d)	(d)	(e)	(e)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos	7.762.225,72	26.583.369,21	26.583.369,21	8.020.047,86	8.020.047,86	8.020.047,86	
Inversões Financeiras	7.694.505,72	16.863.354,41	1.300.600,33	7.886.577,06	133.470,80	-	
Amortização da Dívida	5.529.746,93	8.419.414,47	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social	2.164.758,79	-	-	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	67.720,00	67.720,00	-	-	-	-	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>							
VALOR (III)	(g)=((Ia - IIId) + IIIh)	(g)=((Ia - IIId) + IIIh)	(h)=((Ib - IIe) + IIIi)	11.778.527,62	9.008.931,62		

FONTES: RREO 6º Bimestre dos anos de 2019, 2018 e 2017.

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- 1) Na elaboração do Demonstrativo 5 do Anexo de Metas Fiscais são consideradas como despesas executadas os valores das despesas pagas e de pagamento de restos a pagar.
- 2) Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2017 foi considerado o saldo financeiro de 2016 no valor de R\$ 12.507.390,42.
- 3) O Estado de Santa Catarina não possui controle discriminado de rendimentos de aplicações financeiras de recursos oriundos de alienações de ativos.







ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME  
 PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.413.457.811,18	2.619.292.092,06	2.709.775.206,52
Receita de Contribuições dos Segurados	923.389.713,28	1.010.712.787,76	1.040.309.277,79
Civil	730.209.377,19	802.374.353,06	838.437.462,49
Ativo	563.534.392,21	613.195.736,52	634.534.326,81
Inativo	127.873.307,15	148.356.800,82	160.352.295,60
Pensionista	38.801.677,83	40.821.815,72	43.550.840,08
Militar	193.180.336,09	208.338.434,70	201.871.815,30
Ativo	133.012.742,38	143.325.749,08	139.751.491,37
Inativo	54.095.776,50	58.779.564,25	56.217.059,40
Pensionista	6.071.817,21	6.233.121,37	5.903.264,53
Receita de Contribuições Patronais	1.412.791.288,68	1.522.528.371,15	1.556.685.858,71
Civil	1.133.325.141,62	1.235.838.856,05	1.277.113.871,03
Ativo	1.133.325.141,62	1.235.838.856,05	1.277.113.871,03
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	266.029.823,90	286.689.515,10	279.571.987,68
Ativo	266.029.823,90	286.689.515,10	279.571.987,68
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	13.436.323,16	-	-
Receita Patrimonial	41.190.520,55	32.774.361,19	52.995.125,65
Receitas Imobiliárias	1.669.890,07	1.526.635,18	1.565.679,02
Receitas de Valores Mobiliários	39.520.630,48	31.247.726,01	51.429.446,63
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	6.154.932,09	6.142.019,11	12.829.633,82
Outras Receitas Correntes	29.931.356,58	47.134.552,85	46.955.310,55
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	27.984.569,84	44.728.888,49	45.727.493,28
Demais Receitas Correntes	1.946.786,74	2.405.664,36	1.227.817,27
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	85,8	-	67.720,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	67.720,00
Amortização de Empréstimos	85,8	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.413.457.896,98	2.619.292.092,06	2.709.842.926,52



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME  
 PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2021

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	97.596.447,55	97.285.980,97	95.462.441,68
Despesas Correntes	97.567.180,60	97.269.662,45	95.462.441,68
Despesas de Capital	29.266,95	16.318,52	25.812,34
PREVIDÊNCIA (VI)	5.967.300.137,91	6.319.833.251,33	6.723.626.327,26
Benefícios - Civil	4.609.664.765,89	4.918.715.753,44	5.260.561.811,82
Aposentadorias	3.820.837.009,10	4.114.534.697,20	4.416.742.463,31
Pensões	788.827.756,79	804.181.056,24	843.819.348,51
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	1.355.679.869,12	1.400.270.576,50	1.462.447.368,00
Reformas	1.151.184.338,73	1.193.176.878,90	1.250.227.743,89
Pensões	204.495.530,39	207.093.697,60	212.219.624,11
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.955.502,90	846.921,39	617.147,44
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	69.243,55		
Demais Despesas Previdenciárias	1.886.259,35	846.921,39	617.147,44
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+ VI)	6.064.896.585,46	6.417.119.232,30	6.819.088.768,94

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	-3.651.438.688,48	-3.797.827.140,24	-4.109.245.842,42
---	-------------------	-------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	95.616.000,00	94.239.160,79	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.705.693.611,31	3.866.048.903,84	4.198.698.937,29

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	168.353,70	160.293,81	293.011,08
Investimentos e Aplicações	400.395.969,03	471.140.406,09	546.514.821,46
Outros Bens e Direitos	123.048.052,00	128.694.215,73	129.119.375,37

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 2018 e RREO 2019 publicados pela Portaria nº 018/GABS/SEF/SC, de 21 de janeiro de 2019 e Portaria nº 27/GABS/SEF/SC, de 29 de Janeiro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
 SERVIDORES PÚBLICOS  
 PLANO FINANCEIRO  
 LDO 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	2.617.449.867,75	6.410.908.132,14	(3.793.458.264,39)	(3.793.458.264,39)
2019	2.955.078.129,75	6.779.329.894,12	(3.824.251.764,37)	(7.617.710.028,76)
2020	3.007.601.307,72	6.985.761.354,16	(3.978.160.046,44)	(11.595.870.075,20)
2021	3.047.488.982,74	7.061.374.580,28	(4.013.885.597,54)	(15.609.755.672,74)
2022	3.068.204.237,16	6.940.737.911,04	(3.872.533.673,88)	(19.482.289.346,62)
2023	3.108.899.582,34	7.015.213.100,36	(3.906.323.518,02)	(23.388.612.864,64)
2024	3.154.522.115,21	7.134.506.870,88	(3.979.984.755,67)	(27.368.597.620,31)
2025	3.190.972.712,79	7.157.262.846,84	(3.966.290.134,05)	(31.334.887.754,35)
2026	3.228.254.365,91	7.183.544.878,08	(3.955.290.512,17)	(35.290.178.266,52)
2027	3.266.380.242,80	7.213.417.664,04	(3.947.037.421,24)	(39.237.215.687,76)
2028	3.320.363.690,44	7.396.946.753,76	(4.076.583.063,32)	(43.313.798.751,08)
2029	3.375.219.198,16	7.584.208.168,80	(4.208.988.970,64)	(47.522.787.721,72)
2030	3.430.959.533,30	7.775.259.746,88	(4.344.300.213,58)	(51.867.087.935,29)
2031	3.487.598.587,02	7.970.169.585,84	(4.482.570.998,82)	(56.349.658.934,11)
2032	3.545.151.428,70	8.169.016.574,64	(4.623.865.145,94)	(60.973.524.080,05)
2033	3.603.632.350,92	8.371.870.828,92	(4.768.238.478,00)	(65.741.762.558,05)
2034	3.663.055.833,18	8.578.803.313,92	(4.915.747.480,74)	(70.657.510.038,79)
2035	3.723.436.543,26	8.789.885.844,48	(5.066.449.301,22)	(75.723.959.340,01)
2036	3.784.790.375,37	9.005.201.451,36	(5.220.411.075,99)	(80.944.370.416,01)
2037	3.847.132.410,18	9.224.823.967,20	(5.377.691.557,02)	(86.322.061.973,03)
2038	3.910.477.921,07	9.448.828.074,24	(5.538.350.153,17)	(91.860.412.126,20)
2039	3.878.070.444,27	9.677.299.989,24	(5.799.229.544,97)	(97.659.641.671,17)
2040	3.941.141.510,57	9.910.316.412,24	(5.969.174.901,67)	(103.628.816.572,84)
2041	4.005.217.956,30	10.147.954.892,88	(6.142.736.936,58)	(109.771.553.509,43)
2042	3.966.413.030,87	10.390.304.833,92	(6.423.891.803,05)	(116.195.445.312,47)
2043	4.030.077.838,18	10.637.456.912,52	(6.607.379.074,34)	(122.802.824.386,81)
2044	4.094.747.772,32	10.889.491.864,32	(6.794.744.092,00)	(129.597.568.478,81)
2045	4.160.438.868,83	11.146.502.596,68	(6.986.063.727,85)	(136.583.632.206,66)
2046	4.227.166.471,39	11.408.571.863,04	(7.181.405.391,65)	(143.765.037.598,31)
2047	4.294.947.036,54	11.675.794.800,96	(7.380.847.764,42)	(151.145.885.362,73)
2048	4.244.313.753,52	11.948.256.181,68	(7.703.942.428,16)	(158.849.827.790,89)
2049	4.311.471.480,68	12.226.065.119,88	(7.914.593.639,20)	(166.764.421.430,09)
2050	4.379.677.589,83	12.509.308.723,20	(8.129.631.133,37)	(174.894.052.563,46)
2051	4.448.948.426,48	12.798.086.908,20	(8.349.138.481,72)	(183.243.191.045,18)
2052	4.519.300.556,32	13.092.500.865,84	(8.573.200.309,52)	(191.816.391.354,70)
2053	4.322.897.705,73	13.392.653.061,48	(9.069.755.355,75)	(200.886.146.710,45)
2054	4.389.342.511,24	13.698.634.956,96	(9.309.292.445,72)	(210.195.439.156,17)
2055	4.456.800.695,67	14.010.563.631,96	(9.553.762.936,29)	(219.749.202.092,46)
2056	4.525.287.598,03	14.328.545.375,04	(9.803.257.777,01)	(229.552.459.869,47)
2057	4.594.818.131,52	14.652.675.152,64	(10.057.857.021,12)	(239.610.316.890,60)
2058	4.665.408.664,43	14.983.074.186,24	(10.317.665.521,81)	(249.927.982.412,41)
2059	4.737.075.153,87	15.319.852.587,60	(10.582.777.433,73)	(260.510.759.846,14)
2060	4.809.833.766,98	15.663.121.742,88	(10.853.287.975,90)	(271.364.047.822,05)
2061	4.883.701.534,05	16.013.007.333,96	(11.129.305.799,91)	(282.493.353.621,96)
2062	4.958.695.064,41	16.369.623.614,40	(11.410.928.549,99)	(293.904.282.171,95)



## ESTADO DE SANTA CATARINA



2063	5.034.831.183,67	16.733.086.112,16	(11.698.254.928,49)	(305.602.537.100,43)
2064	5.112.126.935,84	17.103.511.629,60	(11.991.384.693,76)	(317.593.921.794,20)
2065	5.190.600.257,80	17.481.031.689,60	(12.290.431.431,80)	(329.884.353.226,00)
2066	5.270.288.652,84	17.865.765.961,92	(12.595.497.309,08)	(342.479.850.535,08)
2067	5.351.150.532,17	18.257.849.049,24	(12.906.698.517,07)	(355.386.549.052,14)
2068	5.433.263.867,26	18.657.403.488,72	(13.224.139.621,46)	(368.610.688.673,60)
2069	5.516.627.552,67	19.064.566.962,84	(13.547.939.410,17)	(382.158.628.083,77)
2070	5.601.260.736,05	19.479.478.853,28	(13.878.218.117,23)	(396.036.846.201,00)
2071	5.687.182.116,38	19.902.266.157,60	(14.215.084.041,22)	(410.251.930.242,22)
2072	5.774.412.048,16	20.333.085.526,80	(14.558.673.478,64)	(424.810.603.720,87)
2073	5.862.969.737,84	20.772.067.144,44	(14.909.097.406,60)	(439.719.701.127,46)
2074	5.952.874.633,37	21.219.342.468,48	(15.266.467.835,11)	(454.986.168.962,57)
2075	6.044.147.877,47	21.675.073.247,52	(15.630.925.370,05)	(470.617.094.332,62)
2076	6.136.810.171,09	22.139.408.739,84	(16.002.598.568,75)	(486.619.692.901,37)
2077	6.230.882.485,52	22.612.499.902,92	(16.381.617.417,40)	(503.001.310.318,76)
2078	6.326.386.064,92	23.094.499.393,44	(16.768.113.328,52)	(519.769.423.647,29)
2079	6.423.342.428,94	23.585.561.567,28	(17.162.219.138,34)	(536.931.642.785,63)
2080	6.521.773.375,46	24.085.842.479,52	(17.564.069.104,06)	(554.495.711.889,69)
2081	6.621.701.740,49	24.595.515.029,76	(17.973.813.289,27)	(572.469.525.178,95)
2082	6.723.149.902,36	25.114.738.990,08	(18.391.589.087,72)	(590.861.114.266,68)
2083	6.826.140.525,78	25.643.675.831,76	(18.817.535.305,98)	(609.678.649.572,66)
2084	6.930.697.337,93	26.182.504.189,20	(19.251.806.851,27)	(628.930.456.423,93)
2085	7.036.843.600,80	26.731.389.250,68	(19.694.545.649,88)	(648.625.002.073,80)
2086	7.144.603.655,21	27.290.513.580,00	(20.145.909.924,80)	(668.770.911.998,60)
2087	7.254.001.371,99	27.860.046.082,44	(20.606.044.710,45)	(689.376.958.709,04)
2088	7.365.061.717,38	28.440.173.251,20	(21.075.111.533,82)	(710.452.068.242,86)
2089	7.477.809.982,76	29.031.083.703,48	(21.553.273.720,72)	(732.005.341.963,58)
2090	7.592.271.787,78	29.632.968.180,48	(22.040.696.392,70)	(754.046.038.356,28)
2091	7.708.473.083,43	30.246.019.547,40	(22.537.546.463,97)	(776.583.584.820,25)
2092	7.826.440.155,22	30.870.432.793,44	(23.043.992.638,22)	(799.627.577.458,47)
2093	7.946.199.626,35	31.506.405.031,80	(23.560.205.405,45)	(823.187.782.863,92)

FONTE: Avaliação atuarial 2019 do IPREV realizado pelo Atuário Francisco Humberto Simões Magro - MIBA Nº 494.

### NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
  - a. Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de 10% da Reserva Matemática.
  - b. Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2016 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.
  - c. Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

		R\$ 1,00			
NATUREZA	BENEFÍCIO	Projeção 2020	Projeção 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
1. Anistia	Programas de recuperação de créditos tributários	227.008.831,51	241.409.704,26	256.105.520,00	271.695.943,53
2. Remissão	Remissão de débitos de pequeno valor	403.426,79	429.019,18	455.135,72	482.842,11
3. Subsídio	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)	14.407.540,80	15.321.519,17	16.254.216,65	17.243.692,09
	Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.132.503.636,51	1.204.346.835,95	1.277.661.449,59	1.355.439.090,33
	Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	1.004.761.367,95	1.068.500.917,23	1.133.545.910,57	1.202.550.517,87
	Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	682.580.931,86	725.882.159,73	770.070.236,20	816.948.261,83
	Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	253.164.096,81	269.224.194,20	285.613.217,02	302.999.921,61
	Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	292.847.271,22	311.424.769,99	330.382.752,86	350.494.802,94
	Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	235.986.670,78	250.957.075,20	266.234.087,16	282.441.087,21
	Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	170.449.144,96	181.262.012,59	192.296.337,61	204.002.377,16
4. Crédito presumido	Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (PROCARGAS)	136.991.259,38	145.681.642,40	154.550.012,38	163.958.244,38
	Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	98.201.734,16	104.431.406,67	110.788.668,55	117.532.928,75
	Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do SIMPLES NACIONAL	108.785.081,50	115.686.135,11	122.728.528,58	130.199.627,76
	Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.).	85.983.638,14	91.438.225,19	97.004.527,15	102.909.677,74
	Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (PRONAUTICA)	62.192.499,24	66.137.835,91	70.163.976,67	74.435.208,75
	Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional	36.856.614,74	39.194.706,24	41.580.683,98	44.111.908,12

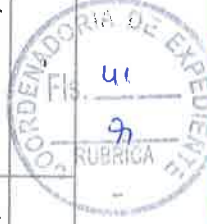


## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

						R\$ 1,00
5. Isenção	Crédito presumido às empresas de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	-	-	-	-	-
	Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário	6.663.948,14	7.086.692,35	7.518.094,74	7.975.758,76	
	Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais	10.295.440,88	10.948.557,91	11.615.051,37	12.322.117,62	
	Isenção nas saídas de insumos agropecuários	399.291.975,68	424.622.060,39	450.470.928,32	477.893.346,08	
	Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais	14.670.910,26	15.601.596,13	16.551.343,29	17.558.906,32	
	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus	108.573.227,25	115.460.841,36	122.489.520,07	129.946.069,61	
	Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.)	132.955.547,48	141.389.915,03	149.997.026,10	159.128.095,07	
	Isenção nas saídas de maçãs e peras	84.620.433,42	89.988.542,17	95.466.594,67	101.278.123,62	
	Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais	12.231.102,75	13.007.013,33	13.798.815,27	14.638.818,15	
	Isenção nas saídas de preservativos	7.197.543,46	7.654.137,62	8.120.083,25	8.614.393,32	
6. Alteração de alíquota ou	Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	5.645.672,92	6.003.820,29	6.369.302,85	6.757.034,17	
	Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros)	5.625.830,90	5.982.719,55	6.346.917,60	6.733.286,21	
	Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	949.796,52	1.010.049,23	1.071.535,98	1.136.765,73	
	Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	372.621.862,95	396.260.062,38	420.382.393,68	445.973.171,90	
	Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL	34.315.841,73	-	-	-	





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS LDO 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00	
7. Outros benefícios	Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura)	23.045.336,08	-
	Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas	22.076.447,00	-
	Redução na base de cálculo nas saídas de Gás Liquefeito de Petróleo	10.803.048,83	-
	Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal de chumbo e porcelana	-	-
	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno	44.402.681,71	47.219.476,83
	Redução da base de cálculo na saída de gás natural	16.152.746,67	-
	Redução da base de cálculo na saída de veículos, carrocerias e automóveis usados	-	-
	Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha	2.441.465,17	2.596.345,61
	Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia	5.137.835,66	5.463.767,11
	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	48.050.016,44	51.098.189,36
	Outros benefícios conforme relação em anexo	166.681.020,06	177.254.847,27
	<b>TOTAL</b>	<b>6.077.573.478,32</b>	<b>6.349.976.792,93</b>
			<b>53.143.432,45</b>



## ESTADO DE SANTA CATARINA



### Notas explicativas:

1. A projeção do valor da renúncia fiscal levou em consideração a Lei nº 17.878/2019, que reduziu as alíquotas das operações internas destinadas a contribuinte do ICMS para 12%, com efeitos a partir de 01/03/2020. Com essa alteração, a projeção do valor da renúncia fiscal referente ao exercício de 2020 e 2021 será alterado, haja vista que o montante do benefício será reduzido em alguns casos.
2. A projeção dos valores da renúncia é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2021, foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil (boletim focus) do dia 21 de fevereiro de 2020.
3. A política tributária do Estado de Santa Catarina a partir do ano de 2019, no tocante à concessão de benefícios fiscais, irá obedecer ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**.  
Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio por unanimidade dos Estados representados no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
4. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário<sup>1</sup>.
5. O benefício fiscal do crédito presumido pode ser concedido em substituição ou em complemento aos créditos efetivos. No primeiro caso, a renúncia fiscal é calculada a partir da diferença entre o valor obtido com a apuração normal de débitos e créditos e o valor efetivamente recolhido. Já no segundo caso, a renúncia foi considerada o próprio valor do crédito presumido informado na DCIP (Demonstrativos de Créditos Informados Previamente).
6. Com base nas informações fiscais das empresas detentoras do benefício da importação, verificamos que 70% (setenta por cento) de suas operações são destinadas a outros Estados e que apenas 30% (trinta por cento) são internas. Dessa forma, para fins da LDO, considera-se a renúncia fiscal, observado o disposto no item nº 5, somente a parcela da renúncia destinada ao mercado interno.<sup>2</sup>
7. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.

<sup>1</sup> A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatória por conta da saída da empresa do Estado.

<sup>2</sup> Sabendo-se que 70% das operações realizadas pelas empresas importadoras e tradings são destinadas a outro Estado, em nada justifica a permanência destas empresas em Santa Catarina, arcando com custos adicionais de transporte, se não houvesse o incentivo da importação superior aos custos logísticos.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

8. O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (<http://www.epagri.sc.gov.br>).
9. O benefício de redução da base de cálculo na saída de cristais de chumbo e porcelana está com valor zerado em virtude do fechamento das empresas do setor no ano de 2017.
10. Em relação à redução da base de cálculo na saída de veículos usados, a Administração Tributária, após detida análise, concluiu que não se trata de uma renúncia fiscal, mas de um tratamento tributário diferenciado destinado a adequar a carga tributária à situação especial desses contribuintes.

As empresas revendedoras de veículos usados vendem um produto que já foi tributado integralmente quando foi vendido como novo. Além disso, o revendedor de usados teria uma carga tributária muito superior ao da concessionária de veículos novos, haja vista que não terá direito a se apropriar de nenhum crédito (ele adquire veículo usado de uma pessoa física que não é contribuinte do ICMS). Por conta disso, fixou-se um percentual de redução da base de cálculo com base no valor adicionado médio dos revendedores de usados.

11. A renúncia dos insumos agropecuários foi calculada com base nas informações disponibilizadas nos relatórios da EPAGRI, relativas ao custo dos insumos necessários à produção das principais culturas (milho, soja, cebola, maçã, trigo, arroz), bem como para a criação de animais (suínos, bovinos, aves). O seu montante foi reduzido em relação à projeção da LDO de 2019 em função do Decreto nº 1866/2018.
12. Os Decretos nº 1.866/2018 e nº 1.867/2018 revogaram diversos benefícios fiscais, com efeitos a partir de 01/07/2019<sup>3</sup>, que foram subtraídos do cômputo do total da renúncia fiscal prevista para o exercício de 2020. Por conta disso, o valor da renúncia fiscal prevista na LDO 2020 é próximo ao apresentado na LDO 2019.

<sup>3</sup> Inicialmente, os Decretos nº 1866/2018 e nº 1867/2018 previram o início de vigência a partir de 01 de abril de 2019. Todavia, com a aprovação do PL nº 24/2019, o início da vigência da revogação foi prorrogado para 01/07/2019.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



## OUTROS BENEFÍCIOS

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Iisenção	art. 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Leite fresco ou reconstituído e leite em pó destinado à reconstituição
Iisenção	art. 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos adquiridos pela SSP e SEF
Iisenção	art. 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos automotores, máquinas e equipamentos para o CBV
Iisenção	art. 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Produto típico de artesanato regional
Iisenção	art. 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Energia elétrica destinada ao setor público
Iisenção	art. 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Peças de argamassa armada destinadas a obras sociais
Iisenção	art. 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos
Iisenção	art. 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias adjudicadas oferecidas à penhora
Iisenção	art. 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias em geral destinadas aos órgãos públicos
Iisenção	art. 1º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica
Iisenção	art. 1º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas
Iisenção	art. 1º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	BigMac
Iisenção	art. 1º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança
Iisenção	art. 1º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Lista de Produtos Destinados a Empresa Beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
Iisenção	art. 1º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículo automotor, máquina e equipamento
Iisenção	art. 1º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em geral destinadas a Cruz Azul
Iisenção	art. 1º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança
Iisenção	art. 1º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil
Iisenção	art. 1º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos
Iisenção	art. 1º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Tarifa de energia elétrica (subclasse residencial de baixa renda)
Iisenção	art. 1º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Grama natural e leiva



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 1º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC
<b>Isenção</b>	art. 1º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida
<b>Isenção</b>	art. 1º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias de microprodutor primário
<b>Isenção</b>	art. 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos hortifrutícolas em estado natural
<b>Isenção</b>	art. 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Ovos
<b>Isenção</b>	art. 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento e de livro aberto e fêmea de gado girolando
<b>Isenção</b>	art. 2º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados
<b>Isenção</b>	art. 2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larva de camarão
<b>Isenção</b>	art. 2º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria
<b>Isenção</b>	art. 2º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Botijões vazios destinados ao acondicionamento de GLP
<b>Isenção</b>	art. 2º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados a utilização própria das operadoras de telecomunicações
<b>Isenção</b>	art. 2º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Bens de utilização própria
<b>Isenção</b>	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de propriedade da EMBRATEL
<b>Isenção</b>	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Embarcação construída no país
<b>Isenção</b>	art. 2º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
<b>Isenção</b>	art. 2º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao atendimento de portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla
<b>Isenção</b>	art. 2º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva
<b>Isenção</b>	art. 2º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte
<b>Isenção</b>	art. 2º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Amostras de diminuto valor de medicamentos
<b>Isenção</b>	art. 2º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Refeições fornecidas aos empregados, associados, professores, alunos e beneficiados
<b>Isenção</b>	art. 2º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação para assistência a vítimas de calamidade pública
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social e de educação



## ESTADO DE SANTA CATARINA



<b>Isenção</b>	art. 2º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos entre órgãos públicos
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos de uso humano e fármacos para AIDS
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Trava-blocos para construção de casas populares
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos de divulgação do projeto TAMAR
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira aportada no país
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos manufaturados de fabricação nacional
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado promovida por lojas francas
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos Destinados ao Aproveitamento de Energia Solar e Eólica
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Apicultura, avicultura, aquicultura, cunicultura, ranicultura e sericultura
<b>Isenção</b>	art. 2º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Animais à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 2º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Doações promovidas pela EMBRATEL de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Embalagem de agrotóxico usada e lavada
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos em que a receita bruta é desonerada do PIS/PASEP
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos públicos
<b>Isenção</b>	art. 2º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional
<b>Isenção</b>	art. 2º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em doação à Fundação Nova Vida
<b>Isenção</b>	art. 2º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Pilhas e baterias usadas destinadas à reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
<b>Isenção</b>	art. 2º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias destinadas ao PROFISCO
<b>Isenção</b>	art. 2º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Bombas d'água popular de acionamento manual (NCM 8413.60.19)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e peças a serem utilizados na manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia
<b>Isenção</b>	art. 2º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos, kits laboratoriais e de equipamentos para pesquisa que envolva humanos
<b>Isenção</b>	art. 2º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Reagente para diagnóstico da doença de Chagas
<b>Isenção</b>	art. 2º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Programa para computador, personalizados ou não
<b>Isenção</b>	art. 2º, LX, Anexo 2, RICMS/SC	Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial (BIODIESEL)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos destinados a escolas públicas para acesso à internet e à conectividade em banda larga
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Suínos vivos



## ESTADO DE SANTA CATARINA



<b>Isenção</b>	art. 2º, LXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Pneus usados destinados a reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica adquirido pelo Departamento Penitenciário Nacional
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir vinculado ao programa Farmácia Popular
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXX, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutores de camarão marinho produzidos no País
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano pela HEMOBRAS
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros
<b>Isenção</b>	art. 3º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI
<b>Isenção</b>	art. 3º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza
<b>Isenção</b>	art. 3º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.
<b>Isenção</b>	art. 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Iodo metálico
<b>Isenção</b>	art. 3º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Foguetes antigranizo e rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional
<b>Isenção</b>	art. 3º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos
<b>Isenção</b>	art. 3º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, destinada ao ativo imobilizado
<b>Isenção</b>	art. 3º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.
<b>Isenção</b>	art. 3º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos públicos



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 3º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Partes e peças, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos sem similar produzido no País
<b>Isenção</b>	art. 3º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
<b>Isenção</b>	art. 3º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente por órgão público destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo
<b>Isenção</b>	art. 3º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos importados em doação a órgãos públicos
<b>Isenção</b>	art. 3º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, por órgãos da administração pública direta e indireta
<b>Isenção</b>	art. 3º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, por órgãos públicos de hematologia e hemoterapia
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e reagentes destinados a APAE
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios para deficiente físico
<b>Isenção</b>	art. 3º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e fármacos destinados à produção para o tratamento da AIDS
<b>Isenção</b>	art. 3º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados, por lojas francas
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, pela FUNASA ou Ministério da Saúde
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos por universidades públicas



## ESTADO DE SANTA CATARINA



<b>Isenção</b>	art. 3º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, por pesquisadores e cientistas credenciados
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de laboratório, por pesquisadores e cientistas credenciados, institutos de pesquisa e fundações relacionadas
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, autopropulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus.
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, para aparelhamento do Porto de Imbituba
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias, pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras e equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés para o Porto de Itajaí
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, para aparelhamento do porto de Itajaí
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, para aplicação para obra marítima.
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Sistema de resgate hidráulico (moto bomba, ferramenta combinada e cilindro hidráulico e correntes), para auxílio no resgate em acidentes de trânsito
<b>Isenção</b>	art. 3º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos destinados a empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento médico-hospitalar, por clínica ou hospital





## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Iseção</b>	art. 3º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico >3.000HP (CNM - 8602.10.00 e 7302.10.10) para o serviço rodoviário de transporte de cargas
<b>Iseção</b>	art. 3º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para desenvolvimento de novos medicamentos
<b>Iseção</b>	art. 3º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados ao sistema brasileiro de televisão digital
<b>Iseção</b>	art. 3º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Componentes, partes e peças para produção de locomotivas novas >3.000HP (CNM 8602.10.00)
<b>Iseção</b>	art. 3º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país
<b>Iseção</b>	art. 3º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional
<b>Iseção</b>	art. 3º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte recebida em doação, adquirida com recursos do Ministério da Cultura
<b>Iseção</b>	art. 3º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir (CNM - 3003.90.79 ou 3004.90.69) vinculado ao programa Farmácia Popular
<b>Iseção</b>	art. 3º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), destinada ao melhoramento genético
<b>Iseção</b>	art. 3º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País
<b>Iseção</b>	art. 3º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuado pela HEMOBRAS
<b>Iseção</b>	art. 3º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
<b>Iseção</b>	art. 3º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa da, sem similar produzido no país
<b>Iseção</b>	art. 3º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tirolesa) sem similar produzido no País
<b>Iseção</b>	art. 3º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros



## ESTADO DE SANTA CATARINA



<b>Isenção</b>	art. 4º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em retorno pelo exportador
<b>Isenção</b>	art. 4º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em devolução, por defeito imeditivo de uso
<b>Isenção</b>	art. 4º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Amostra, sem valor comercial
<b>Isenção</b>	art. 4º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00
<b>Isenção</b>	art. 4º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos importados do exterior por pessoa física
<b>Isenção</b>	art. 4º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante
<b>Isenção</b>	art. 4º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada
<b>Isenção</b>	art. 4º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral
<b>Isenção</b>	art. 4º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo pela EMBRAPA
<b>Isenção</b>	art. 5º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de passageiros, com características de transporte urbano ou metropolitano
<b>Isenção</b>	art. 5º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional
<b>Isenção</b>	art. 5º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública
<b>Isenção</b>	art. 5º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas ao PROFISCO
<b>Isenção</b>	art. 5º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE
<b>Isenção</b>	art. 5º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos estaduais
<b>Isenção</b>	art. 5º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinada a festa dos Estados do DF
<b>Isenção</b>	art. 5º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas aos programas financiados pelo BID



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 5º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga de mercadoria destinada a porto catarinense para exportação
<b>Isenção</b>	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente da aquisição pelo Departamento Penitenciário Nacional
<b>Isenção</b>	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte rodoviário de carga de mercadorias destinadas a porto catarinense para exportação
<b>Isenção</b>	art. 5º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores
<b>Isenção</b>	art. 6º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias
<b>Isenção</b>	art. 6º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais
<b>Isenção</b>	art. 6º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC
<b>Isenção</b>	art. 6º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps
<b>Isenção</b>	art. 35, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
<b>Isenção</b>	art. 43, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livro Comércio
<b>Isenção</b>	art. 50, Anexo 2, RICMS/SC	Nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEIX
<b>Isenção</b>	art. 54, Anexo 2, RICMS/SC	Bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto
<b>Isenção</b>	Seção II, Anexo 2, RICMS/SC	Das Saídas de Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo



## ESTADO DE SANTA CATARINA



<b>Iisenção</b>	Seção V, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Sob Regime de "Drawback"
<b>Iisenção</b>	Seção VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Concessão de Crédito Fiscal e Iisenção nas Operações de Arrendamento Mercantil
<b>Iisenção</b>	Seção XI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais
<b>Iisenção</b>	Seção XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho
<b>Iisenção</b>	Seção XV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Promovidas por Atacadistas, Distribuidores e Centrais de Compras
<b>Iisenção</b>	Seção XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Coleta e Transporte de Óleo Lubrificante Usado ou contaminado
<b>Iisenção</b>	Seção XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Sujeitas a Cobrança Monofásica do PIS/PASEP e COFINS na Respectiva Operação
<b>Iisenção</b>	Seção XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção de Usinas Hidrelétricas ou Termelétricas
<b>Iisenção</b>	Seção XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas Destinadas à Zona de Processamento de Exportação
<b>Iisenção</b>	Seção XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações e Prestações Relacionadas com o Programa Fome Zero
<b>Iisenção</b>	Seção XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Negociadas com emissão do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário – WA
<b>Iisenção</b>	Seção XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Relacionadas com o Tratado Binacional Brasil-Ucrânia
<b>Iisenção</b>	Seção XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Do Complexo Industrial Naval de Santa Catarina
<b>Iisenção</b>	Seção XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Convênios ICMS 133/08 e 9/13)
<b>Iisenção</b>	Seção XLV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Organização e Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de ferros e aços não planos
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Projetos habitacionais para população de baixa e média renda -COHAB



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução da base de cálculo	art. 7º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de leite em pó promovidas pelo estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 7º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Importação do Paraguai via terrestre - Simples Nacional
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19
Redução da base de cálculo	art. 7º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 8º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas promovidas por empresa de "telemarketing":
Redução da base de cálculo	art. 8º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca
Redução da base de cálculo	art. 8º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de alho nobre roxo nacional <i>in natura</i> produzido SC
Redução da base de cálculo	art. 8º, VIII, A, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;
Redução da base de cálculo	art. 8º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas do produto denominado "laboratório didático móvel" 3822.00.90 da NBM-SH/NCM
Redução da base de cálculo	art. 8º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas
Redução da base de cálculo	art. 8º, XI Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de medicamentos - distribuidoras de medicamentos
Redução da base de cálculo	art. 9º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
Redução da base de cálculo	art. 9º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas e implementos agrícolas
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos da indústria aeroespacial,
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Paraquedas;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Simuladores de voo e similares
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de apoio no solo;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo



## ESTADO DE SANTA CATARINA



<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Matérias-primas e materiais de uso e consumo - veículos espaciais
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas de transporte e serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil,
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º C, I, Anexo 2, RICMS/SC	Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM;
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º C, II, Anexo 2, RICMS/SC	Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º C, III, Anexo 2, RICMS/SC	Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM.
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º D, Anexo 2, RICMS/SC	Industrial fabricante artigos destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos
<b>Redução da base de cálculo</b>	Seção XX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Mercadorias Transportadas por Navegação de Cabotagem
<b>Redução da base de cálculo</b>	Seção XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO
<b>Crédito presumido</b>	Art. 43, Lei 10.297/96	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, de mercadorias produzidas pela empresa, concedido com base no art. 43 da Lei 10.297/96
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, XV e XVI	Comércio eletrônico
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XIII	Farinha de trigo e mistura para a preparação de pães
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, VII	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, de biscoitos e bolachas e derivados de trigo (“cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “Maria” e outros de consumo popular)
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, IV	Refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 25	Prestação de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos.
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, VIII	Feijão.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XVII	Leite em pó sujeitas à alíquota de 12%
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, XII	Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) assentos
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XL	Suplementos alimentares fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XLIII	Madeira serrada em bruto ou simplesmente beneficiada, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXXII	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para rede
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, X e XIII	Vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 149	Medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XLII	Erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXI	Artigos de cristal de chumbo, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXII	Sacos de papel
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXXV	Cigarros, cigarrilhas, fumo picado, filtros e acondicionamento de resíduos da produção de fumo e cigarros, destinados a contribuintes do imposto
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 19	Discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados, sobre o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovada e exclusivamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas.

**COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA**

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
LDO 2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	289.296
( - ) Transferências Constitucionais	-92.070
( - ) Transferências ao FUNDEB	-95.935
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	101.291
Redução Permanente de Despesa ( II )	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	101.291
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	110.790
Novas DOCC	110.790
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-9.499

## NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O Aumento Permanente de Receitas será de 0,69% das receitas correntes para 2021 em relação ao valor executado em 2019. A estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, conforme parâmetros econômicos apresentados no cálculo das metas fiscais para 2021, 2022 e 2023.
2. Foram considerados para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado os aumentos constitucionais dos gastos com Saúde (12%) e Educação (25%) que estão vinculados ao crescimento real das receitas correntes.





**ANEXO IV**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**LDO 2021**

**1. DESCRIÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA**

NÚMERO DA EMENDA:	
NOME DO AUTOR:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (SAÚDE/EDUCAÇÃO/FUNDAM):	
SUBAÇÃO:	
VALOR:	
ORDEM DE PRIORIDADE:	

**2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE**

NOME		CNPJ		
ENDEREÇO		BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
BANCO	AGÊNCIA (com dígito verificador)	CONTA CORRENTE (com dígito verificador)		
REPRESENTANTE		CPF		
IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
EMAIL DO REPRESENTANTE		DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2	

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

TÍTULO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS



**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa/ Fase	Detalhamento das Ações	Indicador Físico		Custo		Período de Execução	
			Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Global	Início	Término
1.		Descrição da Meta 1						
	1.1	Descrição da Etapa 1.1						
	1.2	Descrição da Etapa 1.2						
2.		Descrição da Meta 2						
	2.1	Descrição da Etapa 2.1						
	2.2	Descrição da Etapa 2.2						
	2.3	Descrição da Etapa 2.3						
Total:								

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Maio		Setembro	
Fevereiro		Junho		Outubro	
Março		Julho		Novembro	
Abril		Agosto		Dezembro	
Valor Total					